



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 871701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:638— Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Ovar com mais um copista.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:392— Autoriza a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão a satisfazer ao Estado em seis prestações anuais uma importância devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Decreto-Lei n.º 38:393— Introduce alterações na pauta de importação e determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 298-B, 652-A, 707-C, 707-D, 707-E, 718-C, 722-E, 861-A e 1012-B fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Decreto-Lei n.º 38:394— Regula o provimento do lugar de inspector-geral de Crédito e Seguros, quando desempenhado por magistrado judicial.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso— Torna público ter a Grécia aderido à Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas às imunidades dos navios do Estado, assinada em Bruxelas em 10 de Abril de 1926, e ao Protocolo adicional, assinado na mesma cidade em 24 de Maio de 1934.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:395— Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de remodelação do Instituto Presidente Sidónio Pais (secção feminina).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:639— Autoriza o Governo-Geral de Angola a elaborar o orçamento privativo do Fundo de fomento para o ano económico corrente e a aprová-lo por diploma legislativo, observado o disposto nas bases da presente portaria.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 38:396— Mantém para a campanha cerealífera de 1951-1952 o disposto no Decreto-Lei n.º 36:993 e demais legislação aplicável.

Decreto-Lei n.º 38:397— Autoriza a Federação Nacional dos Produtores de Trigo a vender, para fabrico de malte, cevadas de quatro e seis ordens.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:638

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Es-

tatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Ovar com mais um copista.

Ministério da Justiça, 10 de Agosto de 1951.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 38:392

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Vila Velha de Ródão satisfará ao Estado a importância de 22.973\$50 em seis prestações anuais, sendo a primeira de 3.829\$ e as cinco restantes de 3.828\$90 cada uma, vencíveis, respectivamente, no último dia do mês de Fevereiro dos anos de 1952, 1953, 1954, 1955, 1956 e 1957, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:393

Em conformidade com a parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37:977, de 21 de Setembro de 1950;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os n.ºs 1012-B, 1012-C, 1012-D, 1012-E e 1012-F dos artigos da pauta de importação passam a ser, respectivamente, 1012-C, 1012-D, 1012-E, 1012-F e 1012-G.

Art. 2.º São inseridos na pauta de importação os artigos 861-A e 1012-B, com a redacção seguinte:

Artigo 861-A — Esquentadores e aquecedores de água, de circulação ou de acumulação, tipo doméstico, aquecidos a gás, electricidade ou combustível líquido:

Pauta máxima, quilograma 1\$20.

Pauta mínima, quilograma \$60.

Artigo 1012-B — Fios ou cabos metálicos isolados, para usos eléctricos, com armadura ou bainha metálicas, mesmo revestidos exteriormente com outras matérias, com o peso superior a 5:000 gramas por metro:

Pauta máxima, quilograma \$20.
Pauta mínima, quilograma \$08.

Art. 3.º Aos artigos 647, 1012-A, 1012-F e 1014-A da pauta de importação é dada a seguinte redacção:

Artigo 647 — Acumuladores eléctricos de chumbo e peças separadas metálicas:

Pauta máxima, quilograma \$60.
Pauta mínima, quilograma \$30.

Artigo 1012-A — Fios ou cabos metálicos isolados, para usos eléctricos, com armadura ou bainha metálicas, mesmo revestidos exteriormente com outras matérias, com mais de 1:500 gramas até 5:000 gramas por metro:

Pauta máxima, quilograma \$30.
Pauta mínima, quilograma \$15.

Artigo 1012-F — Fios ou cabos de cobre isolados, para usos eléctricos, revestidos exteriormente de borracha (a):

Pauta máxima, quilograma \$90.
Pauta mínima, quilograma \$42.

Artigo 1014-A — Fogareiros a petróleo ou a gasolina e peças separadas:

Pauta máxima, quilograma 2\$.
Pauta mínima, quilograma 1\$.

Art. 4.º As mercadorias classificadas pelos artigos 298-B, 652-A, 707-C, 707-D, 707-E, 718-C, 722-E, 861-A e 1012-B ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Decreto-Lei n.º 38:394

Convindo estabelecer as condições de provimento e exercício do lugar de inspector-geral de Crédito e Seguros quando seja desempenhado por magistrado judicial, situação que não foi prevista no Decreto-Lei n.º 36:542, de 15 de Outubro de 1947, nem posteriormente no Decreto-Lei n.º 37:470, de 6 de Julho de 1949;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O inspector-geral de Crédito e Seguros será livremente nomeado pelo Ministro das Finanças de entre licenciados em Direito ou em Ciências Económicas e Financeiras e exercerá o cargo em comissão, por períodos renováveis de três anos, podendo, porém, no fim do primeiro período a nomeação tornar-se definitiva. O lugar poderá também ser provido por magistrado judicial, que, sem prejuízo da sua nomeação definitiva, exercerá o cargo em comissão, contando-se-lhe sempre

o tempo desta para efeitos de promoção, antiguidade e aposentação.

§ único. O inspector-geral será substituído nos seus impedimentos por um dos inspectores-chefes ou pelo chefe do contencioso, conforme designação do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Bélgica em Lisboa, a Grécia aderiu, em 18 de Maio de 1951, à Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas às imunidades dos navios do Estado, assinada em Bruxelas em 10 de Abril de 1926, e ao Protocolo adicional, assinado em Bruxelas em 24 de Maio de 1934.

A referida Convenção e o Protocolo adicional entrarão em vigor, relativamente à Grécia, em 19 de Novembro de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Julho de 1951. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:395

Considerando que foi adjudicada a Manuel da Silva Neves a empreitada do Instituto Presidente Sidónio Pais — Secção Feminina (obras de remodelação);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel da Silva Neves para a execução da empreitada do Instituto Presidente Sidónio Pais — Secção Feminina (obras de remodelação) pela importância de 179.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às